



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1512, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

OF. N.º

ISENTA A UTILIZAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V E ARTIGO 35, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO O AUTÓGRAFO Nº 26/92, DE 10 DE AGOSTO DE 1992, VETADO EM SUA TOTALIDADE PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 1992:

Artigo 1º - Fica isenta a utilização do Velório Municipal.

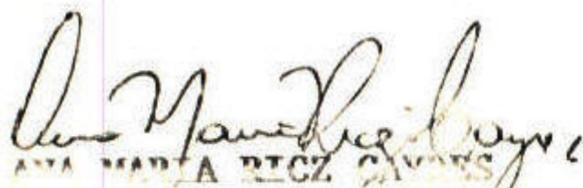
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens 8, 8.1 e 8.2 do Decreto Municipal nº 2.031, de 19 de maio de 1992. Câmara Municipal de Pompéia, 28 de setembro de 1992.


ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

PRESIDENTE

PUBLICADA E REISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


ANA MARIA RICZ CAVAS

DIRETORA DE SECRETARIA